

ATA DE REUNIÃO PARA EXAME E JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - PROTOCOLOS nº 17.363.560-5, nº 17.364.869-3 e nº 17.368.596-3, DA CONCORRÊNCIA 04/2020/COMEC - 76/2020/GMS, PROTOCOLO 16.999.479-0.

Aos 19 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 9:00 horas, na Sala de Reuniões da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC e também através de Vídeo Conferência, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 39/2019, composta por Raphael Rolim de Moura, como presidente, Paulo José Bueno Brandão, Milton Luiz Brero de Campos, Carla Gerhardt e Ana Cristina Negoseki, como membros titulares; Dmitri Arnaud Pereira da Silva, como membro suplente, para julgar o Recurso interposto pelas participantes Consórcio Ste/Engemin/Enecon – Duplica PR-423, Consórcio Gtech - Esse e Consórcio Afirma /Dynatest/E.A.C. em face do resultado da Nota Técnica, na Concorrência nº 04/2020/COMEC – 76/2020/GMS, que tem por objeto a: *“Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de estudos e serviços visando elaboração do Projeto Executivo de Engenharia para Duplicação, Restauração e Implantação de Interseções em Desnível, Passarelas e Vias Marginais na PR-423, trecho BR-476 (Araucária) - BR-277 (pista sentido oeste - Campo Largo), com extensão aproximada de 28,0 km, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo 01 deste Edital, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie”.*

I. RELATÓRIO

A análise da documentação apresentada pelas empresas participantes do certame ocorreu em 04 de fevereiro de 2021, e a disponibilização do resultado desta análise foi em 11 de fevereiro de 2021.

Em 11 de fevereiro de 2021, os interessados foram cientificados quanto ao resultado da Nota Técnica, oportunidade em que foi aberto o prazo para a apresentação de recurso administrativo, no prazo de até 5 dias úteis.

A participante Consórcio Ste/Engemin/Enecon – Duplica PR-423, em data de 17 de fevereiro de 2021, através do Eprotocolo interpôs Recurso Administrativo (autuado sob nº 17.363.560-5) em face da Nota Técnica do consórcio.

A participante Consórcio Gtech - Esse, em data de 17 de fevereiro de 2021, através do Eprotocolo interpôs Recurso Administrativo (autuado sob nº 17.364.896-3) em face da Nota Técnica do consórcio.

A participante Consórcio Afirma/Dynatest/E.A.C., em data de 18 de fevereiro de 2021, através do Eprotocolo interpôs Recurso Administrativo (autuado sob nº 17.368.596-3) em face da Nota Técnica do consórcio.

Ante a interposição dos Recursos pelas participantes, as demais participantes foram devidamente intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

Considerando o contido no artigo 94 da Lei Estadual nº 15.608/2007, a Comissão Permanente de Licitação adotou providências para que as alegações fossem devidamente averiguadas, motivo pelo qual, não foi possível cumprir o prazo de 5 dias

úteis, eis que houve a necessidade de realização de diligências junto ao CREA/PR, junto a empresa e demais órgãos que expediram os atestados, para que fossem fornecidos esclarecimentos a respeito dos questionamentos de ordem estritamente técnica apresentados pelas empresas Recorrentes, para que não se alegasse qualquer nulidade, irregularidade, cerceamento de defesa ou ofensa ao princípio do devido processo legal.

Os questionamentos formulados e respostas apresentadas pelos órgãos e empresas onde foram realizadas as diligências se encontram anexados ao processo.

II. NO MÉRITO

Para melhor análise quanto aos termos dos recursos apresentados cada um deles será analisado em subitem específico, conforme fundamentos a seguir descritos:

a) Da análise do Recurso do Consórcio STE/ENGEMIN/ENECON – DUPLICA PR-423 formado pelas empresas STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A., ENGEMIN - Engenharia e Geologia Ltda e ENECON S.A Engenheiros e Economistas Consultores:

A participante Consórcio Ste/Engemin/Enecon – Duplica PR-423, em data de 17 de fevereiro de 2021, através do Eprotocolo interpôs Recurso Administrativo (autuado sob nº 17.363.560-5) em face da Nota Técnica do Consórcio.

Em relação a **Nota Técnica – NT2** do Consórcio, para a **alínea N2c**, a Comissão de Permanente de Licitação desconsiderou a Certidão nº007/2013 – DER/DOP, Certidão nº006/2013 – DER/DOP e a Certidão nº004/2013 – DER/DOP, pois não comprovam vínculo à Certidão de Acervo Técnico 3226/2013, através do selo de autenticidade.

A Comissão Permanente de Licitação, diante dos fatos alegados pela participante em relação a esses atestados não validados, realizou diligência para verificar os documentos reclamados pela participante.

Foram solicitados cópia integral da Certidão de Acervo Técnico 3226/2013 e atestados vinculados a essa CAT, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR.

Em resposta, o conselho informou que essa CAT é sem registro de atestado, por isso não há número de selo e nem atestado.

Dessa forma, os atestados apresentados nas fls. 620, 624 e 627 da Proposta Técnica do Consórcio recorrente, ante as informações apresentadas e as razões de recurso, não comprovam vinculação à CAT apresentada, eis que não foi possível identificar fato ou justificativa suficiente a resultar em modificação conforme pleiteado em suas razões, motivo pelo qual fica mantido o julgamento.

A Comissão Permanente de Licitação mantém para a **alínea N2c** – Engenheiro Civil com experiência na elaboração de O.A.E, o valor atribuído de **16 (dezesseis)** pontos e a **Nota Técnica – NT2**, no valor de **56 (cinquenta e seis)** pontos.

A Nota Técnica (NT) do **CONSÓRCIO STE/ENGEMIN/ENECON – Duplica PR-423**, resultou no valor de **96 (noventa e seis)** pontos.

b) Da análise do Recurso do Consórcio GTECH – ESSE formado pelas empresas GTECH Engenharia e Planejamento Ltda e ESSE Empresa Sulbrasileira de Serviços de Engenharia Ltda.:

A participante Consórcio Gtech - Esse, em data de 17 de fevereiro de 2021, através do Eprotocolo interpôs Recurso Administrativo (autuado sob nº 17.364.896-3) em face da Nota Técnica do Consórcio.

No que se refere à comprovação de vínculo dos profissionais indicados, a comissão verificou que foi apresentado cópia dos documentos comprobatórios nas fls. 117 e 155, da Proposta Técnica da participante.

Em relação a **Nota Técnica – NT1** do Consórcio, a Comissão de Permanente de Licitação validou apenas 7 (sete) dos atestados apresentados pela participante, sendo os motivos pelo não aceite dos demais documentos, expostos na Ata de Julgamento da Proposta Técnica.

A Comissão Permanente de Licitação, diante dos fatos alegados pela participante em relação aos atestados não validados, realizou diligência para verificar os documentos reclamados pela participante.

Foram solicitados cópia integral da Certidão de Acervo Técnico 4391/2017 e atestados vinculados a essa CAT ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR.

Em resposta, o conselho informou que o selo de autenticidade consta somente no atestado original do profissional, e para fazer a vinculação e verificar que o atestado se refere a CAT, basta verificar o número do selo que consta no atestado com o número que consta na Certidão.

A Comissão Permanente de Licitação constatou que o Atestado de Capacidade Técnica e Conclusão apresentado nas fls. 27 e 28 da Proposta Técnica da participante, não corresponde em sua totalidade à Certidão de Acervo Técnico 4391/2017, e dessa forma, não pode ser aceito para pontuação.

Em relação ao Atestado Técnico e CAT 252017077129 contido nas fls. 77 da Proposta Técnica da licitante, a comissão constatou que os documentos atendem ao solicitado no edital, atribuindo 04 (quatro) pontos para o atestado.

A Comissão Permanente de Licitação passou a validar 8 (oito) CATs e seus respectivos atestados.

A **Nota Técnica (NT1)** do consórcio foi reformada, e resultou no valor de **32 (trinta e dois)** pontos.

Em relação a **Nota Técnica – NT2** do consórcio, para a **alínea N2b**, a Comissão de Permanente de Licitação constatou que as 05 (cinco) CATs e seus respectivos atestados não comprovam o tipo de serviço exigido no item 18.4.8.2 do edital.

Entretanto, diante dos fatos alegados pela participante em relação a esses documentos, a comissão realizou diligência para verificar os atestados reclamados pela participante.

Foram solicitados ao Departamento de Estradas e Rodagem (DER), cópia do Contrato nº232/93, objeto da Certidão nº007/95-DC; Contrato nº214/93, objeto da Certidão nº008/95-DC; Contrato nº226/93, objeto da Certidão nº127/95-DC; Contrato nº215/93, objeto da Certidão nº134/95-DC e Contrato nº227/93, objeto da Certidão nº136/95-DC.

A comissão confirmou que os atestados não contemplam elaboração de projeto, e se referem à execução de obra, uma vez que além do objeto, os quantitativos executados pelo contrato não apresentam nenhum serviço relativo à projeto.

Foi verificado que os documentos contidos nas fls. 128, 133, 138, 142 e 147 da Proposta Técnica do Consórcio se tratam de “modelo” para preenchimento, que exemplificam opções para preenchimento dos serviços exercidos pelo profissional ou mesmo pelo contratado (“projetista”, “co-autor”, “projetos de pavimentação”, etc.), e que a participação do profissional de engenharia Oscar Alberto da Silva Gayer, é a de “Diretor”, conforme demonstra os documentos.

A Comissão Permanente de Licitação mantém para a **alínea N2b** – Projetista de Pavimentação, o valor atribuído de **00 (zero)** pontos.

A Comissão Permanente de Licitação mantém a **desclassificação** do **CONSÓRCIO GTECH – ESSE** do certame, com base no item 18.6.2.3 do edital.

Quanto a questão a questão do Coordenador Geral do Projeto, a Comissão Permanente de Licitação não julgou sobre o assunto, uma vez que manteve a desclassificação da participante pelas razões acima expostas.

c) Da análise do Recurso do Consórcio Afirma/Dynatest/E.A.C. formado pelas empresas Afirma Engenharia de Projetos Ltda., Dynatest Engenharia Ltda. e E.A.C. Consultoria Ltda.:

A participante Consórcio Afirma/Dynatest/E.A.C., em data de 18 de fevereiro de 2021, através do Eprotocolo interpôs Recurso Administrativo (autuado sob nº 17.368.596-3) em face da Nota Técnica do consórcio.

Em relação a **Nota Técnica – NT1** do Consórcio, a Comissão de Permanente de Licitação não validou 2 (dois) dois atestados apresentados pela participante, sendo os motivos pelo não aceite desses documentos expostos na Ata de Julgamento da Proposta Técnica.

Sobre o atestado contidos nas fls. 94 e 99 da Proposta Técnica, os projetos elaborados são referentes aos seguintes trechos: Rodovia PR – 417 (Rodovia da Uva), extensão 10,6 km; Avenida Jacob Macanhan, extensão 4,4 km; Viaduto da PR – 415, Rua Camilo de Lellis e Rua Europa, 1,89 km; totalizando 18,09 km.

A Comissão Permanente de Licitação considera que a Avenida Jacob Macanhan não é rodovia, e dessa forma esse trecho não foi considerado, uma vez que o edital exige elaboração de projetos para *rodovias*. Os outros trechos, se somados não atendem a extensão exigida no objeto do edital que é “igual ou superior a 14 km”.

A Comissão Permanente de Licitação mantém o entendimento de que o atestado não preenche os requisitos técnicos do edital, e dessa forma, não pode ser aceite para pontuação.

A **Nota Técnica (NT1)** do consórcio foi mantida, e resultou no valor de **32 (trinta e dois)** pontos.

Em relação a **Nota Técnica – NT2** do Consórcio, para a **alínea N2a**, a Comissão Permanente de Licitação não validou 4 (quatro) dos atestados apresentados pela participante, sendo os motivos pelo não aceite desses documentos expostos na Ata de Julgamento da Proposta Técnica.

A Comissão Permanente de Licitação, diante dos fatos alegados pela participante em relação aos atestados não validados, realizou diligência para verificar os documentos reclamados pela participante, e sobre eles passamos a expor conforme segue:

- Atestado de Execução de Serviços nº001/2007 e CAT 2616/2014:

Foi solicitado a Concessionária Caminhos do Paraná, cópia integral do Contrato de Prestação de Serviços CDP - DIROM - 031-2006, objeto do Atestado de Execução de Serviços nº001/2007. Em resposta, a concessionária informou não ser possível disponibilizar cópia do documento solicitado.

A Comissão tentou entrar em contato com a empresa contratada, porém não logrou êxito. Foi então pedido o documento para a empresa Afirma Engenharia de Projetos Ltda.

Esse documento informa na Cláusula Primeira, que foram executados os serviços de “*Elaboração de Projetos Básicos, Revisões e de Projeto Geométrico a Nível Executivo*”, para as Rodovias BR-277/PR, BR-373/PR, BR-476/PR e BR-427, descrevendo os trechos para cada rodovia. E no Anexo III – *Tabela de Serviços e Preços*, estão discriminados os tipos de serviços, quantidades e valores.

O documento não informa se os projetos elaborados para as rodovias BR-277/PR, BR-373/PR, BR-476/PR e BR-427, são para “*obras de implantação de rodovia em pista dupla, duplicação de rodovias existentes ou ampliação de capacidade de rodovias existentes*”.

Ademais, de acordo com o Volume 1 – Relatório de Projeto, nas fls. 19 do Recurso Administrativo da Participante, Rodovia BR – 373/PR, segmento km 229,4 a km 235,9, o projeto elaborado é para *Restauração* e não informa *aumento de capacidade*, o que poderia ser aceito pelo edital.

A Comissão Permanente de Licitação, mesmo após verificar o Contrato de Prestação de Serviços, objeto do atestado contido nas fls. 125 Proposta Técnica, mantém o entendimento de que o documento não preenche os requisitos técnicos do edital, e dessa forma, não pode ser aceito para pontuação.

- Atestado de Execução de Serviços nº001/2006 e CAT 6417/2006; e
- Atestado de Execução de Serviços nº002/2006 e CAT 6417/2006:

A Comissão Permanente de Licitação tentou entrar em contato com a empresa responsável pela emissão desses atestados, no entanto, não logrou êxito. Em consulta a situação cadastral de pessoa jurídica, foi constatado que a empresa se encontra com baixa.

Ademais, de acordo com o Volume 1 – Relatório de Projeto, nas fls. 19 e 53 do Recurso Administrativo da Participante, o projeto elaborado é para *Restauração* e não informa *aumento de capacidade*, o que poderia ser aceito pelo edital.

A Comissão Permanente de Licitação, mesmo após verificar os documentos encaminhados pela participante, mantém o entendimento de que os atestados não preenchem os requisitos técnicos do edital, e dessa forma, não podem ser aceitos para pontuação.

- Atestado de Execução de Serviços nº002/2014 e CAT 3454/2014:

O atestado apresentado nas fls. 143 da Proposta Técnica da participante informa que foram elaborados os seguintes serviços:

- Elaboração de projeto da *Duplicação da BR 476, do Km 156,100 ao Km 161,300, total de 5,61 Km;*
- Elaboração de projeto da *Duplicação da BR 476 e vias marginais urbanas do Km 193,920 ao Km 194,570, total de 1,41 Km;*
- Elaboração de projeto da *Duplicação de acessos, interseções e vias marginais urbanas, na BR 277, em Palmeira, do Km 168 ao Km 171, total de 3 Km;*
- *Elaboração de projeto de acessos, interseções e vias marginais urbanas, na BR 373, em Prudentópolis, do Km 265 ao Km 268, total de 3 km;*

- *Elaboração de projeto da passarela (Obra de Arte Especial) em Prudentópolis, na BR 373, Km 246,820;*
- *Elaboração de projeto de passagem inferior de Guamiranga, na BR-373, Km 246,820;*
- *Elaboração de projeto de Restauração de Rodovias Principais 2014 num total de 48,921 Km;*

Rodovia	Km inicial	Km final	Extensão (Km)
BR – 277	245,929	263,000	17,071
BR – 277	299,000	310,610	11,610
BR – 373	248,900	260,200	11,300
BR – 476	178,000	182,000	4,000
BR – 476	182,000	186,940	4,940
Total			48,921

- *Elaboração de projeto de manutenção da Rodovia de Acesso 2014 num total de 17,10 Km;*
- *Elaboração de projeto de manutenção das Rodovias Principais 2014 num total de 42,147 Km;*

Rodovia	Km inicial	Km final	Extensão (Km)
BR – 277	156,900	158,120	1,220
BR – 277	222,070	237,460	15,390
BR – 277	241,510	245,929	4,419
BR – 277 – pista dupla	248,100	299,000	0,900
BR – 373	196,000	216,218	20,218
Total			42,147

- *Elaboração de projeto de paisagismo em acessos e vias marginais urbanas, na BR-373, em Prudentópolis, do Km 265 ao Km 268, total de 3 km, ou 8.500,00 m².*

O atestado contém serviço de *elaboração de projetos para duplicação de rodovias, que é aceito pelo edital*. Entretanto, se somados as quantidades de cada projeto elaborado para duplicação de rodovias (5,61 km, 1,41 km, 3 km, 3 km), não atendem a dimensão do objeto do edital que é *“igual ou superior a 14,00 Km”*.

De qualquer forma, a Comissão Permanente de Licitação solicitou a Concessionária Caminhos do Paraná, cópia integral do Contrato de Prestação de Serviços CDP - DIROM - 113-2012, objeto do Atestado de Execução de Serviços nº002/2014.

Em resposta, a concessionária informou não ser possível disponibilizar cópia do documento solicitado. A Comissão então, pediu o documento para a empresa Afirma Engenharia de Projetos Ltda.

Esse documento informa na Cláusula Primeira, § 2º, que foram executados a elaboração dos seguintes projetos:

- 2.1 - *Duplicação da BR 476, do Km 156,00 ao Km 161,300;*
- 2.2 - *Revisão de projeto existente para acesso à Rocio – Palmeira, na BR-277, Km 170;*
- 2.3 - *Revisão de projeto existente para acesso à Prudentópolis, na BR 373, Km 266,360;*
- 2.4 - *Revisão de projeto existente para acesso ao hospital da Lapa, na BR-476, Km 193;*
- 2.5 - *Restauração de Rodovias Principais 2014:*

Rodovia	Km inicial	Km final	Extensão (Km)
BR – 277	245,929	263,000	17,071
BR – 277	299,000	310,610	11,610
BR – 373	248,900	260,200	11,300
BR – 476	178,000	182,000	4,000
BR – 476	182,000	186,940	4,940
Total			48,921

2.6 – Manutenção de Rodovias Principais 2014:

Rodovia	Km inicial	Km final	Extensão (Km)
BR – 277	156,900	158,120	1,220
BR – 277	222,070	237,460	15,390
BR – 277	241,510	245,929	4,419
BR – 277 – pista dupla	248,100	299,000	0,900
BR – 373	196,000	216,218	20,218
Total			42,147

O contrato informa que foi realizado a *elaboração de projeto de duplicação da BR 476, do Km 156,100 ao Km 161,300*. O serviço é aceito pois atende aos requisitos, entretanto, não atende a dimensão do objeto do edital que é “*igual ou superior a 14,00 km*”.

Os serviços executados nos itens 2.2, 2.3 e 2.4 são para *Revisão de Projeto existente*, e não informam se os projetos realizados foram para “*obras de implantação de rodovia em pista dupla, duplicação de rodovias existentes ou ampliação de capacidade de rodovias existentes*”. Além disso, o serviço de *Revisão de projeto* não é aceito pelo edital.

Os serviços executados nos itens 2.5 e 2.6 são para *Restauração e Manutenção de Rodovias*, que não é aceito pelo edital.

A Comissão Permanente de Licitação, mesmo após verificar o Contrato de Prestação de Serviços, objeto do atestado contido nas fls. 143 da Proposta Técnica, mantém o entendimento de que o documento não preenche os requisitos técnicos do edital, e dessa forma, não pode ser aceito para pontuação.

A Comissão Permanente de Licitação mantém o entendimento de que os 4 (quatro) atestados, supracitados, não atendem aos requisitos do edital e dessa forma não podem ser aceitos para pontuação.

A Comissão Permanente de Licitação mantém para a **alínea N2a** – Projetista de Geometria, o valor atribuído de **08 (oito)** pontos

Para a **alínea N2c**, em relação ao Atestado e CAT nº IE – 0705/97, a Comissão Permanente de Licitação reanalisou os documentos encaminhados nas fls. 208 a 210 da Proposta Técnica da participante, e entende que o documento se trata de ART de cargo e função, e não de execução de serviços similares ao solicitado no edital. Dessa forma, por não haver dúvidas em relação ao documento não foi realizado diligência, e a comissão mantém o entendimento de que o atestado não pode ser aceito para pontuação.

A Comissão Permanente de Licitação mantém para a **alínea N2a** – Projetista de Geometria, o valor atribuído de **08 (oito)** pontos e para a **alínea N2c** – Engenheiro Civil com experiência na elaboração de O.A.E., o valor atribuído de **16 (dezesesseis)** pontos.

A **Nota Técnica – NT2** do consórcio permanece no valor de **44 (quarenta e quatro)** pontos.

A Nota Técnica (NT) do **CONSÓRCIO AFIRMA/DYNATEST/E.A.C.**, resultou no valor de **76 (setenta e seis)** pontos.

III. DECISÃO

Por todo o exposto, ante as razões de recurso apresentadas pelas participantes Consórcio Ste/Engemin/Enecon – Duplica PR-423, Consórcio Gtech - Esse e Consórcio Afirma /Dynatest/E.A.C., e diante do resultado das diligências realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, o recurso foi conhecido, mas, no mérito, não provido, eis que não merecem prosperar as alegações recursais, permanecendo, assim, mantida a decisão de análise e julgamento da proposta técnica, sem alteração da classificação e pontuação das participantes, conforme demonstra abaixo:

Participante	NT1	NT2	NT
CONSÓRCIO PROJETO PR 423	20 pontos	40 pontos	60 pontos
CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA – EGIS	40 pontos	60 pontos	100 pontos
CONSÓRCIO STE/ENGEMIN/ENECON – DUPLICA PR-423	40 pontos	56 pontos	96 pontos
CONSÓRCIO AFIRMA/DYNATEST/E.A.C.	32 pontos	44 pontos	76 pontos
NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.	40 pontos	60 pontos	100 pontos

A Comissão de Licitação **mantêm a desclassificação** das participantes **Consórcio Gtech-ESSE e Consórcio Future ATP - Cemosa** por descumprirem o exigido no edital.

Portanto, sendo mantidas as Notas Técnicas das empresas participantes, e considerando que a Comissão Permanente de Licitação manteve a decisão recorrida, nos termos do inciso II, do parágrafo 5º do artigo 94 da Lei Estadual nº 15.608/2007, encaminha-se o presente para análise pela autoridade superior.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que lida e aprovada, segue assinada *eletronicamente* pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

RAPHAEL ROLIM DE MOURA
Presidente

MILTON LUIZ BRERO DE CAMPOS
Membro

ANA CRISTINA NEGOSEKI
Membro

CARLA GERHARDT
Membro

DMITRI ARNAUD PEREIRA DA SILVA
Membro

PAULO JOSÉ BUENO BRANDÃO
Membro



ePROTOCOLO



Documento: **Ata_julgamento_recurso_Env_01_Propos_tec_Conc_04_2020_76_GMS.pdf**.

Assinado por: **Ana Cristina Negoseki** em 21/05/2021 08:52, **Milton Luiz Brero de Campos** em 21/05/2021 09:01, **Carla Gerhardt** em 21/05/2021 09:04, **Raphael Rolim de Moura** em 21/05/2021 09:16, **Paulo Jose Bueno Brandao** em 21/05/2021 09:26, **Dmitri Arnauld Pereira da Silva** em 21/05/2021 12:19.

Inserido ao protocolo **16.999.479-0** por: **Ana Cristina Negoseki** em: 20/05/2021 17:42.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ef6ee28f5adfd8a8e2efc6f81065b8d1.